



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

LEI Nº 207/2023
DE 03 DE MARÇO DE 2023

“Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 200 de 14 de setembro de 2022, para dispor sobre a ampliação do quantitativo de aprendizes.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da lei nº 200 de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O quantitativo de aprendizes contratados será de até 6 (seis).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhada dos Bois/SE, 03 de março de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal